



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

**Ofício n. 303/2023/MPC/RMAM**

**Manaus, 01 de junho de 2023.**

SEI 5623/2023(Interno)

**AO EXMO. SENHOR JOÃO COELHO BRAGA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADES E TERRITÓRIOS**  
Nesta

Senhor Secretário

Confirmamos o recebimento do Vosso Ofício n. 1193/2023-ASJUR/GS/SECT.

Não obstante, cumpre-nos requisitar instrução complementar porque notamos ter havido levantamento de apenas um dos polígonos envolvidos na iniciativa privada questionada. Faltou levantar a situação fundiária do polígono da figura que se encontra no Rio Manicoré (só recebemos a do polígono maior à margem do Rio Madeira).

Ante a denúncia de possível interferência em terras públicas, sugerimos a convocação da Empresa Brasileira de Conservação de Florestas S/A para exibir seu título de propriedade, exercendo-se o poder de polícia sobre o patrimônio imobiliário do Estado, tendo em vista a necessidade de acesso à matrícula dos empreendedores, supostos proprietários da reserva.

Fixamos o prazo de 20 (vinte) dias para atendimento.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,



**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas